

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Designação do projeto	Ampliação e Fusão da Pedreira n.º 5144 – Soutelinho Novo e da Pedreira n.º 4813 – Ribeiral
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de Execução
Tipologia do projeto	Alínea a) do n.º 2 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e redação produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, pela Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro e Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Subalínea ii) da alínea b) do ponto 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e redação produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, pela Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro e Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia de Bragado, Concelho de Vila Pouca de Aguiar
Identificação das áreas sensíveis	-----
Proponente	C&G – Importação e Exportação de Rochas Ornamentais, S.A.
Entidade licenciadora	Direção-Geral de Energia e Geologia
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Descrição sumária do projeto	O projeto em análise tem como objetivo a ampliação e fusão das Pedreiras n.º 5144 – Soutelinho Novo e n.º 4813 – Ribeiral, pretendendo-se que a Pedreira n.º 5144 – Soutelinho Novo seja a pedreira incorporante. <u>Antecedentes</u> A Pedreira n.º 5144 – Soutelinho Novo foi licenciada pela Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, em 10 de abril de 1989, com uma área de 31 415 m². Foi apresentado junto da então Direção Regional de Economia do Norte (DRE-N), a 10 de abril de 2008, um pedido de alteração de regime de licenciamento e ampliação para uma área de 107 311 m², nos termos do artigo 5.º do Decreto-
------------------------------	--

Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, o qual nunca foi concluído. A pedreira encontra-se em atividade extrativa.

A Pedreira n.º 4813 – Ribeiral foi também licenciada inicialmente pela Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em 12 de dezembro de 1988. Posteriormente obteve licenciamento para uma área de 48 648 m² por Despacho do Sr. Diretor da então Delegação Regional da Indústria e Energia do Norte, a 23 de maio de 1995, no âmbito do Decreto-Lei n.º 89/90, de 16 de março. Foi também apresentado junto da então DRE-N, a 10 de abril de 2008, um pedido de alteração de regime de licenciamento e ampliação para uma área de 112 991 m², nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, cujo processo nunca foi concluído. A pedreira encontra-se sem atividade extrativa.

As licenças de ambas as pedreiras encontram-se em nome de diferentes empresas, tendo atualmente a Proponente – C&G – Importação e Exportação de Rochas Ornamentais, S.A., o direito de exploração da Pedreira n.º 5144 – Soutelinho Novo e da Pedreira n.º 4813 – Ribeiral, concedido em escritura pública.

A empresa Proponente, para além da atividade de extração, possui também atividade industrial de transformação, que funciona dentro da área a licenciar.

A Pedreira n.º 5144 – Soutelinho Novo integrou a “Lista de Pedreiras em Situação Crítica” definida na Resolução de Conselho de Ministros n.º 50/2019, de 5 de março, pelo que foi sujeita ao Plano de Intervenção de Pedreiras em Situação Crítica (PIPSC). No EIA é esclarecido que a empresa foi notificada a 15 de fevereiro de 2019 pela DGEG para a adoção de medidas, nomeadamente a colocação de sinalização, vedação e entrega de projeto de execução. A 27 de junho de 2019, através de visita ao local, a DGEG verificou a colocação de sinalização e vedação na pedreira e a 12 de julho de 2019, após análise do relatório de trabalhos efetuados, deu por concluída a solicitação de documentação no âmbito do PIPSC, como comunicado a 03 de janeiro de 2020 através do ofício DSMP/DPN/177.

Salienta ainda o EIA que a empresa obteve autorização do Conselho Diretivo de Baldios de Vilela da Cabugueira, proprietários do terreno das pedreiras, para refazer o troço do caminho florestal (caminho de consortes, de serventia aos agricultores), ligeiramente mais para nascente, encostando ao limite da pedreira e salvaguardando as zonas de defesa definidas no Plano de Lavra (*vide* figura seguinte).

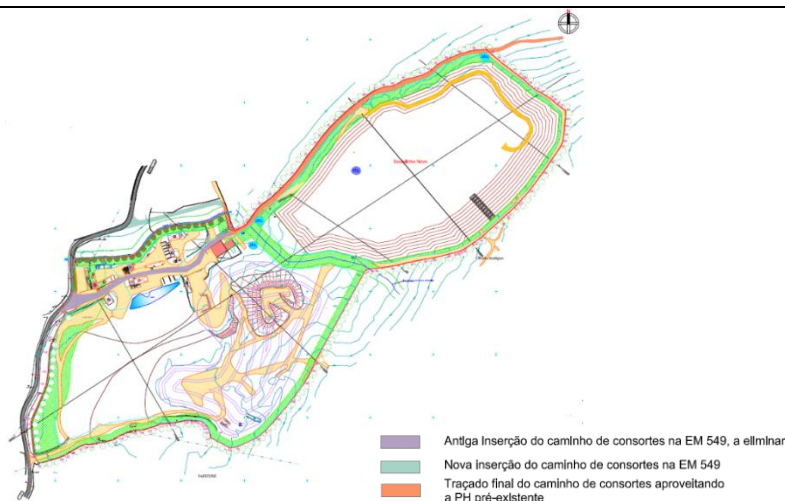


Figura 1 – Enquadramento local do projeto (Fonte: EIA – Relatório Síntese, março 2021)

Justificação e objetivo do projeto

A Proponente pretende continuar a extração de granito e assim responder à procura deste recurso geológico no mercado nacional e internacional. É também objetivo manter a empregabilidade dos recursos humanos afetos à extração e transformação (atualmente 26 trabalhadores).

O objetivo da exploração é a produção de blocos e de semi-blocos para posterior transformação em artefactos de granito e para obras públicas e construção civil.

A transformação do granito explorado, blocos e semi-blocos, é desenvolvida quer nas instalações industriais existentes na área a licenciar e em outras indústrias de transformação a jusante.

Localização do projeto

A área de intervenção localiza-se na freguesia de Bragado, concelho de Vila Pouca de Aguiar, distrito de Vila Real.

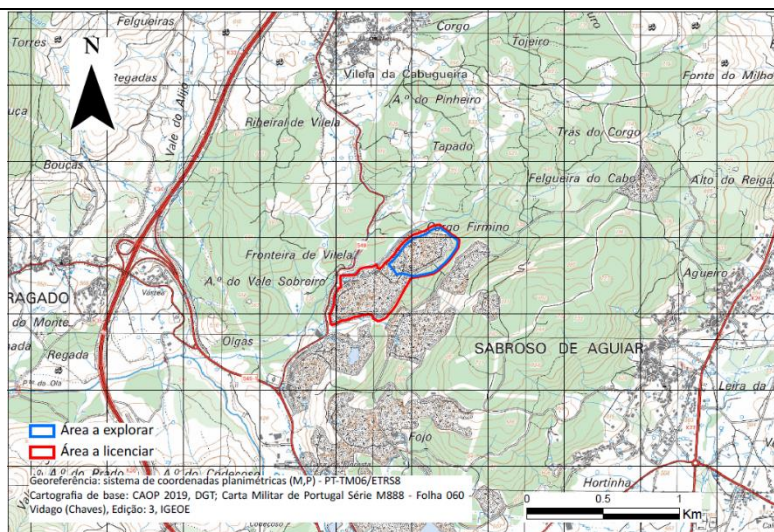


Figura 2 – Enquadramento local do projeto (Fonte: EIA – Relatório Síntese, março 2021)

O acesso às Pedreiras Soutelinho Novo e Ribeiral pode ser efetuado a partir da A24 na direção de Vila Real a Chaves. Na saída de Bragado, segue-se em direção a Sabroso de Aguiar. A cerca de 1,5 km, corta-se à esquerda pela EM 549-1 e acede-se ao caminho que atravessa o núcleo extrativo do Fojo, a partir do qual se chega às pedreiras.

A área a licenciar localiza-se, na totalidade, na área de exploração consolidada de recursos geológicos de Pedras Salgadas.

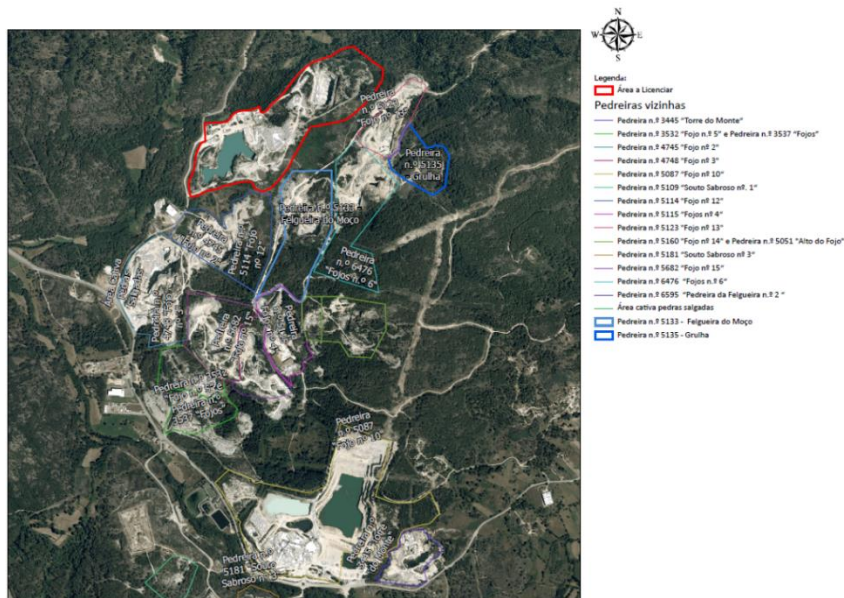


Figura 3 – Extrato da localização espacial das pedreiras vizinhas (Fonte: EIA – Volume II, março 2021)

Descrição do projeto

A área proposta a licenciar é de 238 199 m², dos quais se prevê explorar 87 568 m² entre as cotas 611 e 511 metros.

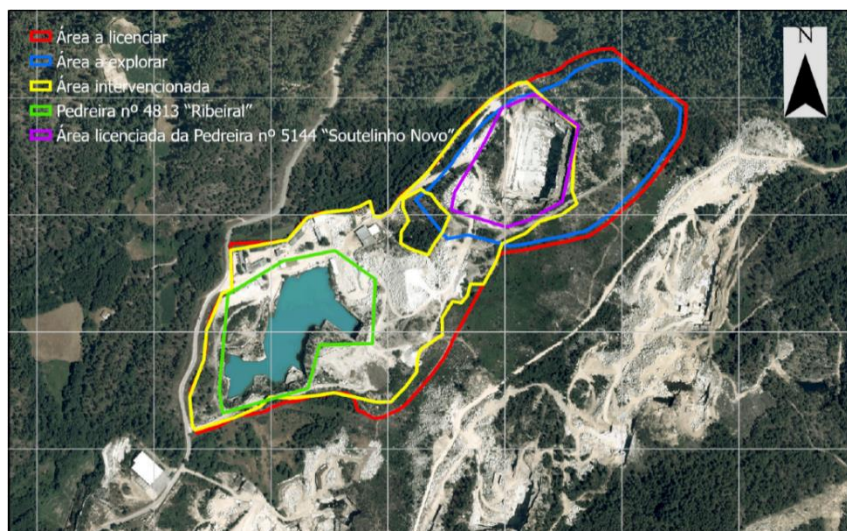


Figura 4 – Fotografia aérea com identificação da área a licenciar, a área a explorar, a área já intervençionada e as áreas licenciadas (Fonte: EIA – Relatório Síntese, março 2021)

A evolução da lavra será executada a céu aberto, através do desmonte por degraus, em seis bancadas em flanco de encosta e quatro bancadas em rebaixo, resultando um total de dez bancadas a explorar. Durante os próximos anos a exploração será feita em flanco de encosta, ou seja, entre a cota 611 e a cota 548, e em rebaixo, considerando-se a cota 548, como o nível a partir do qual a exploração se fará em profundidade, até à cota final de exploração prevista.

De acordo com o Plano de Lavra proposto, a extração média anual bruta estimada é de 220 000 ton/ano, sendo que este valor está sempre dependente do mercado. O EIA apresenta como cálculo das reservas o valor de 3 538 632 m³, ou seja, 9 554 306 ton, resultando numa via útil de cerca de 43,4 anos.

Bancadas	Descrição	Área (m ²)	Altura (m)	Reservas (m ³)	Reservas (ton)	Anos
611-601	Flanco	21052	4	84208	227362	1,03
601-591	Flanco	29908	5	149540	403758	1,84
591-581	Flanco	35383	6	212298	573205	2,61
581-571	Flanco	32904	7	230328	621886	2,83
571-561	Flanco	42110	7	294770	795879	3,62
561-551	Flanco	56945	8	455560	1230012	5,59
551-541	Rebaixo a partir dos 548	70296	8	562368	1518394	6,90
541-531	Rebaixo	64941	8	519528	1402726	6,38
531-521	Rebaixo	59743	9	537687	1451755	6,60
521-511	Rebaixo	54705	9	492345	1329332	6,04
Total				3538632	9554306	43,43

Figura 5 – Faseamento da exploração e reservas totais (Fonte: EIA – Relatório Síntese, março 2021)

O granito sem valor comercial será depositado em escombreira, na zona definida para a deposição de estéreis e servirá para a posterior recuperação da pedreira.

A metodologia de exploração será a de promover a recuperação de áreas abandonadas. Assim as áreas de exploração conforme forem sendo abandonadas serão de imediato recuperadas. É referido no Plano de Pedreira que na Pedreira Ribeiral não existe e não está prevista qualquer atividade extrativa e que está a proceder-se ao enchimento de vazio de escavação, com escombros da exploração e pretende-se que parte do mesmo esteja já recuperado paisagisticamente no final da exploração.



Figura 6 – Extrato da planta do Plano de Lavra – situação final (Fonte: Aditamento, março 2022)

Serão cumpridas as zonas de defesa previstas na lei – 10 m a prédios rústicos vizinhos, 15 m a caminhos públicos, 10 m a cursos de água, 30 metros a postes elétricos e 50 metros a estradas nacionais ou municipais.

Na área a licenciar existe uma instalação industrial, que se irá manter no futuro. Os blocos e semi-blocos desmontados são transportados da frente de desmonte para a zona industrial, para a transformação do granito em bruto (sem as dimensões e/ou qualidade exigida e pretendida para os designar como blocos ou semi-blocos comerciais) em cubos, em guias rachadas, alvenaria e perpianho de variadas dimensões, com especificações tecnológicas e parâmetros de qualidade controlados para os vários setores de aplicação a que se destinam.

As instalações sociais e oficinas serão as já existentes. De acordo com o Plano de Lavra, os anexos existentes foram dimensionados de forma a permitir um funcionamento normal sem estrangulamentos. Na área destinada aos anexos existe: escritório, balança, instalações sociais e de apoio, armazém, arrumos, oficina, depósito de combustível, PT, compressores e telheiros para o fabrico

de cubos e perpianho, parque de blocos, parque de máquinas e depósitos de materiais.

De acordo com o Plano de Lavra aquando das operações de preparação e traçagem, nas áreas de exploração a incorporar, é retirado o solo existente à superfície e que se encontra sobre a rocha que se pretende desmontar.

O solo de cobertura será armazenado para a posterior reconstituição dos terrenos e flora autóctone durante a fase de recuperação paisagística, no aterro destinado às terras de cobertura, também designado por parga. As pargas irão conter a totalidade das terras de cobertura retiradas nas operações de preparação e traçagem.

Relativamente ao material estéril (escombros) desaproveitado pelo processo produtivo, o Plano de Lavra prevê uma volumetria total que rondará os 1 769 316 m³.

Relativamente ao Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), é referido que a solução de recuperação contempla a suavização das inclinações dos taludes resultantes da lavra, de forma a garantir a adequada segurança de todos os potenciais utilizadores desse local; a renaturalização da área; a requalificação de habitats; a criação de refúgios para fauna; o enquadramento paisagístico e a melhoria geral das condições ambientais.

Aquando da visita ao local do projeto, realizada em 19 de maio de 2022, verificou-se que efetivamente a Pedreira Soutelinho Novo se encontra em exploração, conforme referido no EIA. Apresenta-se, de seguida, registo fotográfico captado no decorrer da visita:



Figura 7 – Fotografias tiradas na visita realizada pela CA ao local do projeto (Fonte: Própria)

Do exposto no presente capítulo, e tendo em consideração o verificado na visita ao local do projeto, importa, desde já, destacar:

- Encontra-se a ser utilizado parte do Caminho de Consortes como acesso interno da pedreira, pelo que, por questões de segurança, deverá ser vedada a área de pedreira no limite do caminho e reformulado o plano de acessos internos do projeto.
- Na Pedreira Soutelinho Novo a exploração encontra-se a ser realizada em bancada única, pelo que deverá ser dado cumprimento ao Plano de Lavra, no que respeita ao desenvolvimento de bancadas.
- A Pedreira Ribeiral encontra-se desativada e sem exploração prevista, tendo um plano de água significativo, pelo que deverá ser recuperado no mais curto espaço de tempo.

Síntese do procedimento

Foi esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) notificada, em 30 de dezembro de 2021, pela Autoridade Nacional do Licenciamento Único de Ambiente (ANLUA) – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) – de que o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) supracitado havia sido

submetido via plataforma LUA, tendo-se constituído como Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), atento ao disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a redação e alterações produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro e Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro – Regime Jurídico de AIA (RJAIA).

Assim, o procedimento foi instruído a 31 de dezembro de 2021, decorrendo, atualmente, a fase final de avaliação do EIA.

O EIA, apresentado em fase de Projeto de Execução, diz respeito à “Ampliação e Fusão da Pedreira n.º 5144 – Soutelinho Novo e da Pedreira n.º 4813 – Ribeiral”, localizadas na Freguesia de Bragado, Concelho de Vila Pouca de Aguiar.

Este projeto, cujo proponente é a empresa C&G – Importação e Exportação de Rochas Ornamentais, S.A., tem enquadramento no RJAIA na subalínea ii) da alínea b) do ponto 4 do artigo 1.º do RJAIA, relativa a *“Qualquer alteração ou ampliação de projetos enquadrados nas tipologias do anexo I ou do anexo II, já autorizados, executados ou em execução e que não tenham sido anteriormente sujeitos a AIA, quando (...) O resultado final do projeto existente com a alteração ou ampliação prevista atinja ou ultrapasse o limiar fixado para a tipologia em causa e tal alteração ou ampliação seja, em si mesma, igual ou superior a 20% da capacidade instalada ou da área de instalação do projeto existente, (...)”* e na alínea a) do n.º 2 do anexo II, por se tratar de uma pedreira que, em conjunto com outras unidades similares, num raio de 1 km, ultrapassa os 15 ha.

De acordo com o previsto no ponto 2 do Artigo 9.º do Decreto-Lei citado, a Autoridade de AIA (AAIA), que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou os seguintes organismos para integrarem esta CA:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-Norte):
 - Dra. Maria João Barata (Presidente da CA), e Dr. José Rodrigues (responsável pela avaliação do Resumo Não Técnico);
 - Técnicos especialistas em avaliação ambiental, em termos de Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais, Paisagem, Socioeconomia, Ordenamento do Território, Uso do Solo, Sistemas Ecológicos, Resíduos, Ambiente Sonoro, Qualidade do Ar e PARP, ao abrigo das alíneas a) e k);
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), ao abrigo da alínea k), em matéria de Análise de Riscos;
- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. – Administração da Região Hidrográfica do Norte (APA/ ARH-Norte), nos termos da alínea b);

- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. – Departamento de Alterações Climáticas (APA/DCLIMA), ao abrigo da alínea j), em matéria de Alterações Climáticas;
- Administração Regional de Saúde do Norte (ARS-Norte), ao abrigo da alínea i), em matéria de Saúde Humana;
- Direção-Geral de Energia e Geologia / Divisão de Pedreiras do Norte (DGEG/DPNorte), ao abrigo da alínea h), enquanto entidade licenciadora, quer em matéria de Vibrações, ao abrigo da alínea k);
- Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), nos termos da alínea d);

A CCNR-Norte encontra-se representada na CA pelos seguintes técnicos: Sra. Eng.ª Adelaide Machado, Sr. Eng. Armindo Magalhães, Sra. Dra. Cristina Figueiredo, Sr. Arqto. Pais. João Guedes Marques, Sr. Eng. Luís Santos, Sra. Dra. Maria João Barata, Sra. Eng.ª Maria João Pessoa, Sr. Eng. Miguel Catarino, Sra. Eng.ª Olga Carvalho, Sr. Eng. Rui Correia e Sra. Eng.ª Vanda Branco.

A ANEPC nomeou o Sr. Eng. Fernando João, do Comando Distrital de Operações de Socorro de Vila Real, e em sua suplência a Sra. Eng.ª Bárbara Lopes Dias, da Direção Nacional de Prevenção e Gestão de Riscos.

A APA/ARH-N está representada na CA pela Sra. Eng.ª Sónia Martins.

A DGEG encontra-se representada na CA pelo Sr. Eng. Rui Sousa, tendo informado esta Autoridade de AIA que *“(…) a DGEG, na qualidade de entidade licenciadora do projeto em análise, participa na Comissão de Avaliação, unicamente, nos termos da al. h) do n.º 2 do art.º 9.º do RJAIA, (…)”*

A DRCN nomeou o Sr. Dr. António Luís Pereira como seu representante na CA.

A ARS-N nomeou a Sra. Eng.ª Gabriela Rodrigues para participar na CA, no entanto a Técnica nomeada não emitiu qualquer pronúncia até à data de elaboração do Parecer Técnico Final da CA.

A APA/DAC informou que, dada a tipologia de projeto em causa e ao facto do mesmo não apresentar, em princípio, impactes significativos no âmbito do descritor de sua competência, não vai participar nesta CA.

Atendendo ao disposto no ponto 6 do artigo 14.º do RJAIA, a AAIA convidou o Proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à CA, em reunião que decorreu no dia 28 de janeiro de 2022 através de meios telemáticos (registo da reunião em anexo ao Parecer Técnico Final da CA).

Face à avaliação da conformidade do EIA efetuada pela CA, e sem prejuízo dos esclarecimentos prestados no âmbito da reunião referida, verificou-se a necessidade de obter, formalmente, esclarecimentos / informação adicional sobre determinados aspetos do EIA, pelo que se emitiu, e se introduziu na Plataforma LUA, o Pedido de Elementos Adicionais (PEA) para efeitos de conformidade do EIA, a 08 de fevereiro de 2022 (cópia em anexo ao Parecer

Técnico Final da CA), tendo o prazo do procedimento de AIA sido suspenso nessa data, e decorridos 22 dias úteis do mesmo.

A notificação da entrada da resposta do Proponente foi comunicada à AAIA no dia 28 de março de 2022, dentro do prazo estabelecido. Assim, o prazo do procedimento de AIA foi retomado a 29 de março de 2022, pelo que a data limite para a pronúncia da Autoridade de AIA sobre a conformidade do EIA era o dia 07 de abril de 2022.

Da análise aos elementos adicionais remetidos, verificou-se que o EIA, e respetivo Aditamento, se encontravam corretamente organizados no que respeita ao exercício da Avaliação de Impacte Ambiental, estando de acordo com as disposições legais em vigor nesta área, e preenchendo, na generalidade, os requisitos do índice de matérias a analisar, pelo que permitiam uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública quer para a análise pela Comissão de Avaliação (CA).

Desta forma, a Autoridade de AIA declarou, a 07 de abril de 2022, a conformidade do EIA (cópia em anexo ao Parecer Técnico Final da CA), pelo que o procedimento de AIA prosseguiu a sua tramitação nos moldes previstos na legislação, sendo a data limite para a sua conclusão o dia 12 de julho de 2022.

Não obstante, a 07 de abril de 2022, foram ainda solicitados elementos complementares (Pedido de Elementos Complementares – PEC) relativos a aspetos do descritor Recursos Hídricos (OF_DAPPP_MB_5618/2022, cópia em anexo ao Parecer Técnico Final da CA), os quais foram remetidos a esta AAIA no dia 26 de abril de 2022.

A Consulta do Público, cuja entidade promotora é a Agência Portuguesa do Ambiente, enquanto Autoridade Nacional para o Licenciamento Único de Ambiente (ANLUA), decorreu entre os dias 18 de abril e 30 de maio de 2022, num total de 30 dias úteis de consulta. Durante este período de Consulta Pública foi registada uma participação.

A CA efetuou uma visita ao local do projeto no dia 19 de maio de 2022, tendo sido acompanhada pelo Proponente e representante da Equipa de consultoria ambiental.

Ao abrigo do ponto 11 do artigo 14.º do RJAIA, foram solicitados pareceres à Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar (CMVPA), à E-Redes, à Infraestruturas de Portugal, I.P. (IP) e ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF). Foram rececionadas pronúncias de todas as Entidades consultadas (cópias em anexo ao Parecer Técnico Final da CA), as quais foram consideradas no âmbito desta avaliação.

Tendo-se verificado, quer através do descrito no EIA, quer na própria visita ao local do projeto, que parte do projeto objeto desta avaliação se encontra já

	executado, será remetida comunicação à Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT). O EIA, elaborado pela empresa MONITAR, Lda., data de março de 2021 e foi elaborado entre julho de 2020 e fevereiro de 2021. O EIA integra igualmente a Resposta ao Pedido de Elementos Adicionais, datada de março de 2022, e os Elementos Complementares, datados de abril de 2022. A Proposta de Declaração de Impacte Ambiental (PDIA), acompanhada pelo Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação (PTFCA) e do Relatório da Consulta pública (RCP), foram remetidos ao proponente a 11 de julho de 2022, correspondendo ao 99.º dia do prazo do procedimento de AIA, para efeitos do período de Audiência Prévia aos interessados, atento ao disposto no ponto 1 do artigo 17.º do RJAIA, tendo sido suspenso o prazo do procedimento de AIA. Face à data de notificação do proponente (11 de julho de 2022), o prazo limite para apresentação de alegações seria o dia 25 de julho, tendo as alegações sido rececionadas na Autoridade de AIA, via correio eletrónico, no dia 18 de julho de 2022. No dia seguinte – 19 de julho –, ao abrigo do ponto 2 do artigo 17.º do RJAIA, esta Autoridade de AIA procedeu à abertura de período de diligências complementares, para efeitos de análise das referidas alegações, tendo sido auscultada a CA. Em 22 de julho foi remetida ao Proponente a apreciação da CA sobre as alegações apresentadas. A presente DIA traduz a adequação efetuada neste seguimento.
--	---

Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas	Ao abrigo do ponto 11 do artigo 14.º do RJAIA, foram solicitados pareceres à Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar (CMVPA), à E-Redes, à Infraestruturas de Portugal, I.P. (IP) e ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF). Todas as Entidades consultadas emitiram pronúncia, das quais se destaca: A CMVPA informa que <i>“(…)A localização da área requerida se insere dentro do polígono definido no PDM de Vila Pouca de Aguiar como Área de Exploração Consolidada de Recursos Geológicos de Pedras Salgadas - UOPG 11, cujo PIER se encontra aprovado e publicado; Por isso, não existe desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial; E ainda que a ampliação da pedreira é viável na categoria de espaços em que situa; O sector dos granitos ornamentais é aquele que maior importância socioeconómica assume no nosso concelho; (...)”</i>, concluindo que <i>“nada obsta ao licenciamento da ampliação e fusão da Pedreira n.º 5144 – Soutelinho Novo e da Pedreira n.º 4813 – Ribeira”</i>.
---	--

	Emite parecer favorável condicionado ao cumprimento de toda a legislação aplicável e demais imposições das entidades competentes pela aprovação do Plano de Lavra e do PARP, a DGEG e a CCNR-Norte, respetivamente. ▪ A E-Redes identifica as infraestruturas elétricas de Média Tensão que se localizam dentro ou na envolvente da área do projeto e elenca as obrigações a cumprir e precauções a tomar, concluindo que <i>“Uma vez garantida a observância das condicionantes e precauções acima descritas, em prol da garantia da segurança de pessoas e bens, bem como o respeito das obrigações inerentes às servidões administrativas existentes, o referido projeto merece o nosso parecer favorável”</i>. ▪ A IP informa que <i>“Relativamente ao assunto em epígrafe, informa-se V.Exa que a Infraestruturas de Portugal emite parecer favorável à pretensão, não se verificando pela análise dos elementos submetidos a parecer que da sua implementação possam resultar inconvenientes para as condições de segurança, integridade e exploração da via. De facto, constata-se que a delimitação da área sobre que incide o projeto de ampliação e fusão das pedreiras fica situada, no ponto mais desfavorável, a uma distância da ordem dos 1000 metros do limite exterior da A24, situando-se por isso fora da zona de respeito desta via rodoviária. (...)”</i>. ▪ O ICNF <i>“emite parecer favorável, condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:</i> – <i>Caso se revele a necessidade de corte de algum arvoredo, deverá ser comunicado ao ICNF, com uma antecedência mínima de 6 meses;</i> – <i>Deverá ainda ser acautelada a obtenção da concordância das Assembleias de Compartes das Unidades de Baldio abrangidas pela Pedreira”</i>. Os pareceres integrais encontram-se em anexo ao Parecer Técnico Final da CA e foram considerados na avaliação efetuada.
--	---

Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão	De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, Decreto-Lei n.º 152-B/2017 de 11 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, a Consulta Pública decorreu entre os dias 18 de abril e 30 de maio de 2022, num total de 30 dias úteis de consulta. A Consulta Pública foi promovida pela APA, na sua qualidade de Autoridade Nacional do LUA, dado tratar-se de um procedimento integrado.
---	---

Durante o período de Consulta Pública, foi rececionada uma participação, da Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza (Grupo de Trabalho dos Recursos Minerais), que foca, entre outros, aspetos relativos à transição energética, ao uso de água, aos resíduos, ao ruído e ao Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), e que pode ser consultada na íntegra em anexo ao Relatório da Consulta Pública.

No âmbito da participação registada, e não obstante aquando dos pedidos de nomeação da Comissão de Avaliação (CA), a APA/DCLIMA ter informado que *“dada a tipologia de projeto em causa e ao facto do mesmo não apresentar, em princípio, impactes significativos no âmbito do fator Alterações Climáticas, este Serviço não vai participar na respetiva Comissão de Avaliação”*, tendo em consideração que parte das questões colocadas pela Quercus se relacionam com alterações climáticas, foi solicitada a esta Entidade a eventual emissão de comentário / contributo a ser considerado no Parecer Técnico Final da CA.

A APA/DCLIMA, através de correio eletrónico de 15 de junho de 2022, emitiu a seguinte pronúncia:

“Em resposta ao solicitado, de reflexão relativamente às questões colocadas pela QUERCUS- ANCN - Grupo de Trabalho dos Recursos Minerais no Processo de Consulta Pública da “Ampliação e Fusão das Pedreiras n.º 5144 - Soutelinho Novo e n.º 4813 - Ribeiral” do proponente “C & G - Imp. Exp. de Rochas Ornamentais, SA” relacionadas com as Alterações Climáticas apresentam-se alguns aspetos de relevância relacionados com o referido fator.

Constata-se que o projeto vai contribuir para aumento das emissões de GEE nas várias fases do projeto. A utilização de equipamentos que utilizem fontes de energia com baixas emissões de CO2 e a utilização de energia a partir de fontes de energia renovável são aspetos relevantes para que seja assegurada uma trajetória sustentável em termos de emissões de GEE.

Considera-se, no entanto, que aquelas emissões também podem ser parcialmente minimizadas com a implementação de forma correta de medidas de minimização de emissões ou de preservação e reforço da capacidade de sumidouro de carbono, nomeadamente, tomando-se como exemplo:

- A implementação de soluções de eficiência energética para a redução do consumo de energia com origem na rede elétrica nacional;*
- A gestão adequada de resíduos. A este respeito é de salientar que a melhoria contínua dos procedimentos de gestão de resíduos industriais é um aspeto importante, uma vez que a transformação de resíduos em novos recursos, em linha com um modelo de economia circular, contribui para a redução das emissões de GEE;*
- A implementação de medidas de eficiência hídrica contribuindo para um menor consumo de energia;*
- A seleção preferencial de equipamentos de climatização que utilizem fluídos naturais ou gases fluorados com menor potencial de aquecimento global.*

	<i>De salientar ainda que as linhas de atuação identificadas no PNEC 2030 como forma de redução de emissões de GEE devem ser consideradas o referencial para efeitos de implementação de eventuais medidas de minimização dos impactos a ter em conta em função da tipologia do projeto.</i> <i>Considera-se que a execução do Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas (PRAI) é uma medida relevante para a recuperação da perda de capacidade de sumidouro de CO₂, associada à desmatamento/decapagem das áreas a intervir.</i> <i>Deve o proponente promover a monitorização dos trabalhos de recuperação das áreas intervencionadas durante os primeiros anos da execução do Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas (PRAI) para garantir que o mesmo está a ser executado de forma correta de modo a que se garanta o cumprimento dos objetivos propostos no Plano, bem como a eficácia da reposição do potencial de sequestro de carbono associada ao crescimento do coberto vegetal".</i> A exposição recebida foi tida em consideração na avaliação efetuada, entendendo a CA que as preocupações transmitidas estão devidamente salvaguardadas no Parecer Técnico Final da CA, quer no âmbito da apreciação setorial de alguns fatores ambientais, quer em termos transversais, na ponderação efetuada.
--	--

Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes	A área do projeto em avaliação encontra-se incluída na área de Exploração Consolidada de Recursos Geológicos de Pedras Salgadas, sendo ainda compatível com o disposto no Plano de Intervenção no Espaço Rural (PIER) da Área de Exploração Consolidada de Recursos Geológicos de Pedras Salgadas. No que se refere ao ordenamento, condicionantes e servidões administrativas e restrições de utilidade pública, o projeto em causa não contraria o disposto nos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) em vigor para a área em estudo, sendo necessária a obtenção de parecer favorável da ERRAN ao projeto), dada a sobreposição de cerca de 6% de área de Recursos Agrícolas e Florestais (Reserva Agrícola Nacional).
--	--

Razões de facto e de direito que justificam a decisão	Da avaliação efetuada, e face aos pareceres setoriais emitidos, verifica-se: – no que concerne à <u>Paisagem</u>, e considerando as atenuantes dos impactes negativos, emite-se parecer favorável condicionado à implementação das medidas de minimização e monitorização elencadas. – relativamente ao <u>Uso do Solo</u>, face à localização e dimensão do projeto, aos usos do solo presentes na área em estudo, e atendendo ainda que os impactes identificados são pouco significativos, emite-se parecer favorável condicionado à implementação de medidas de minimização.
--	--

	– no que respeita à <u>Socioeconomia</u>, e tendo em conta os impactes identificados, emite-se parecer favorável, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização definidas, bem como à implementação do mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações. – no que concerne à <u>Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais</u>, e tendo em consideração que os impactes ambientais, apesar de significativos, decorrem do objeto do projeto – exploração da pedreira, emite-se parecer favorável. – em relação aos <u>Recursos Hídricos</u>, de modo geral, os impactes ocorrem essencialmente na fase de instalação e exploração e, se implementadas as medidas de minimização propostas, são considerados negativos, de magnitude reduzida e pouco significativos, pelo que se emite parecer favorável condicionado à implementação de um conjunto de condições, medidas de minimização e de um plano de monitorização. – em termos de <u>Qualidade do Ar</u>, de <u>Ambiente Sonoro</u> e de <u>Resíduos</u>, os impactes gerados serão maioritariamente negativos, pouco significativos, temporários e minimizáveis. Emite-se parecer favorável condicionado ao cumprimento das medidas de minimização e dos respetivos planos de monitorização. – no que diz respeito aos <u>Sistemas Ecológicos</u>, ao facto da pedreira se encontrar em exploração e de grande parte das perturbações já se manifestarem atualmente, emite-se parecer favorável, condicionado à implementação de medidas de minimização. Deve ainda ser esclarecida a necessidade e a proposta de plano de monitorização da fauna. – no que diz respeito ao <u>Património Cultural</u>, emite-se parecer favorável condicionado ao acompanhamento arqueológico , nomeadamente na fase de remoção dos níveis sedimentares antrópicos, aquando da desflorestação, terraplanagem e início da extração das zonas que não tenham atingido o substrato rochoso. – no que diz respeito à análise de <u>Riscos</u>, a ANEPC emite parecer favorável condicionado ao cumprimento de alguns requisitos. – a <u>Entidade Licenciadora</u>, de uma forma geral, é favorável ao projeto apresentado desde que seja respeitada a legislação regulamentadora do exercício da atividade de exploração de pedreiras.
--	---

Decisão
Favorável Condicionada

Condicionantes
Prévias ao licenciamento
1. Prestação da caução, relativa ao PARP – Plano Ambiental de Recuperação Paisagística, a determinar pela CCDR-Norte na fase de licenciamento, nos termos previstos no art.º 52.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro.
2. Interdição de utilização do Caminho de Consortes para acesso interno da pedreira, devendo ser a área de pedreira no limite do caminho e reformulado o plano de acessos internos do projeto.
3. Remoção imediata de todos os elementos afetos à pedreira, tanto da margem do ribeiro do Ribeiral, como da linha de água que atravessa a área de projeto, entre os quais subprodutos, reservatórios amovíveis, elementos metálicos existentes, e resíduos existentes, e posterior requalificação paisagística do espaço.
4. No prazo máximo de 4 meses deverá ser relocizada, para fora da margem, a estrutura / edificação que atualmente confina com o ribeiro do Ribeiral, de modo a salvaguardar o exercício da servidão administrativa, previsto no artigo 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro.
5. Deverá ser obtido o Título de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH) de construção relativo à eventual reformulação da Passagem Hidráulica (PH) existente na travessia do ribeiro do Ribeiral (com aumento da sua atual secção de vazão), à eventual execução de nova(s) passagem(ens) hidráulica(s) e/ou realização de qualquer intervenção em PH existente.
6. Nos termos do definido no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, todas as utilizações dos recursos hídricos estão sujeitas à obtenção prévia de Título de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH) a emitir pela APA, I.P., nomeadamente a rejeição de águas pluviais potencialmente contaminadas e armazenadas nas bacias decantação, e que poderão ser restituídas à rede de drenagem natural em casos de acumulação excessiva, pelo que deverá o mesmo ser requerido pela Proponente previamente ao licenciamento, devendo ser cumpridas todas as condições que venham a ser definidas na licença de descarga a emitir para o efeito, incluindo eventual plano de monitorização à saída da bacia de decantação.
7. Realizada a limpeza do leito e margens das linhas de água de sua propriedade, de modo a melhorar as condições de escoamento das águas, deverão os materiais resultantes ser recolhidos e depositados fora de áreas integrantes do domínio hídrico e de áreas ameaçadas por cheias.
8. Caso haja intenção de procederem à utilização de solos e rochas (provenientes de atividades de construção e não passíveis de reutilização na respetiva obra de origem) não contaminados, que não sejam utilizados na obra de origem, para implementação do PARP, estes são geridos como resíduos, pelo que previamente a qualquer utilização, deverá ser apresentado um pedido de licenciamento junto da DGE, de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.
Fase de exploração
9. Cumprimento do Plano de Lavra no que diz respeito ao dimensionamento das bancadas de exploração.
10. As escombreyras não deverão ultrapassar os 15 m de altura, medida a partir da cota base da escombreyra com interceção com o terreno natural, na situação mais desfavorável, salvaguardando o integral cumprimento de todo e qualquer aspeto em matéria de segurança.

11. Não é autorizada a realização de quaisquer novas construções na faixa marginal de 10 metros, medidos para cada lado da linha que delimita o leito de qualquer das linhas de água com que a área de projeto interfere.
12. Caso se revele a necessidade de corte de algum arvoredo, deverá ser comunicado ao ICNF, com uma antecedência mínima de 6 meses.
13. Estrito cumprimento das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de fevereiro, e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84, de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da E-REDES em matéria técnica.

Elementos a apresentar à Autoridade de AIA, para aprovação, previamente ao licenciamento
1. Revisão do PARP, de acordo com o seguinte: a) Os taludes, após a recuperação, não deverão apresentar grandes paramentos verticais, deverão ter sempre uma pequena inclinação, estes trabalhos devem ser medidos e orçamentados; b) Os preços unitários constantes do orçamento deverão ser preços de mercado, suportados em obras em curso ou efetuadas; c) Também os trabalhos que não fazem parte da recuperação deverão ser retirados; d) Retificação das medições e orçamento do PARP para aprovação da AAIA, de acordo com o exposto nas alíneas anteriores.
2. Apresentar evidências de que a recuperação das zonas intervencionadas e já desativadas são recuperadas no mais breve espaço de tempo, nomeadamente a área afeta à Pedreira Ribeiral. Deverá ser apresentada calendarização para aprovação.
3. Apresentar evidências de que o licenciamento da instalação de resíduos e o Plano de Gestão de Resíduos, junto da Entidade Licenciadora, foi efetuado em conjunto com o licenciamento da exploração da massa mineral no âmbito do artigo 37.º do regime jurídico a que está sujeita a gestão de resíduos das explorações de depósitos minerais e de massas minerais — resíduos de extração (Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro).
4. Levantamento topográfico atualizado, com indicação das cotas altimétricas predominantes para cada escombreira e do terreno adjacente.
5. Calendarização relativa à formação das bancadas de exploração de acordo com o previsto no Plano de Lavra, para aprovação pela DGEG e para efeitos do cumprimento da Condicionante n.º 9.
6. Parecer favorável da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional (ERRAN), dada a sobreposição de cerca de 6% de área de Recursos Agrícolas e Florestais (Reserva Agrícola Nacional) no projeto
7. Esclarecimento da necessidade e da proposta de plano de monitorização, no âmbito dos Sistemas Ecológicos.
8. Concordância das Assembleias de Compartes das Unidades de Baldio abrangidas pela Pedreira.
9. Parecer da Direção-Geral de Energia e Geologia sobre o fator ambiental "Vibrações".

Medidas de minimização
Fase de Exploração
1. Corte da vegetação existente de forma faseada, à medida que a frente de trabalho for progredindo. Preservar, sempre que possível, todos os exemplares arbóreos e arbustivos autóctones junto do perímetro da zona de exploração, que não perturbem a atividade, sinalizando-os quando próximos das áreas intervencionadas.
2. Limitar a circulação de máquinas e de recursos humanos nas áreas estritamente necessárias.
3. Limitar o corte de vegetação às zonas efetivamente a explorar e respetivos acessos, de forma a que as áreas com vegetação possam continuar a constituir o habitat preferencial de certas espécies da fauna (nomeadamente aves, invertebrados, répteis, etc.) adaptáveis à presença deste tipo de projetos.
4. A terra vegetal resultante da decapagem deverá ser removida e armazenada em local próprio para posterior revestimento dos taludes, plataformas e áreas afetadas. Esta terra vegetal deverá ser reposta à medida que a exploração for avançando, devendo-se implementar medidas que evitem a sua erosão.
5. Proteger as pargas com uma sementeira de herbáceas, de modo a controlar a altura das mesmas, a evitar processos de arrastamento de terras provocadas por ação do vento e da chuva, e a integrar as pargas na paisagem, diminuindo o seu impacto visual.
6. As operações de desmatção, decapagem e modelação de terras deverão ser realizadas, preferencialmente, numa fase em que não ocorra precipitação, de modo a não sujeitar o solo à ação erosiva da chuva.
7. Plantação, reforço e manutenção da cortina arbórea na envolvente de toda a área a licenciar. Esta cortina arbórea terá como finalidade diminuir o impacto visual imediato e ao mesmo tempo impedir a propagação para o exterior de poeiras e ruído. Instalação de uma cortina arbórea e arbustiva no limite da pedreira e no alinhamento dos edifícios de apoio à atividade industrial, nomeadamente os descritos com os n.º 1, 2, 6, 7, 10, 11, 12 e 15 constantes na legenda das plantas do PARP.
8. Reforçar a formação aos trabalhadores, sobre as boas práticas a ter durante a realização dos trabalhos, elencando o conjunto de medidas de minimização a implementar e a sua importância.
9. Controlo e erradicação de espécies de flora invasoras e interditar a sua plantação de forma a contribuir à regularização paisagística modelo de mosaico cultural existente na envolvente, nas áreas expectantes de exploração e escombreciras.
10. Controlo altimétrico das cotas das respetivas áreas de escombreciras mantendo a sua altura máxima de 15 m de altura, medida a partir da cota base da escombrecira com interceção com o terreno natural, devendo ser garantidas todas as questões de estabilidade e segurança.
11. Preservação das manchas arbóreas e arbustivas existentes no interior da área de projeto, contribuindo para a sua conservação, gestão e manutenção, e que não interfiram diretamente com o plano de lavra.
12. Deverá ser assegurada a transitabilidade nas vias de acesso, devendo, sempre que necessário, procederem a ações de manutenção / reabilitação.

13. Assegurar a compatibilização do projeto com as infraestruturas existentes, designadamente: abastecimento de água, de drenagem de águas residuais, de transporte e distribuição de eletricidade, vias rodoviárias e caminhos.
14. Os limites da área da pedreira devem estar devidamente sinalizados e com vedação adequada, tal como as bordaduras da escavação onde se tenham finalizado os trabalhos do desmonte.
15. Deverá ser garantido o normal funcionamento das infraestruturas já instaladas nas proximidades da área de intervenção, designadamente outras pedreiras confinantes.
16. Manter limpos os acessos e as zonas de interface exploração-vias públicas, através da implementação de dispositivo de lavagem de rodados ou outros que promovam o mesmo efeito.
17. Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de partículas.
18. Utilizar maquinaria em boas condições de manutenção, para reduzir ao máximo o ruído e as emissões de poluentes.
19. Os sistemas de drenagem natural e os sistemas de drenagem construídos devem ser mantidos de forma a permitir o escoamento das escorrências superficiais para os terrenos confinantes.
20. Garantir que o escoamento das águas pluviais se processa de forma natural e adequada com o menor impacto possível através da rede de drenagem.
21. Cumprimento de todas as condições a definir na licença de descarga que vier a ser emitida, relativa à restituição, na rede de drenagem natural, das águas pluviais potencialmente contaminadas conduzidas para a bacia de decantação e que poderão transbordar em casos de acumulação excessiva.
22. Evitar a realização dos trabalhos relacionados com a movimentação de terrenos, e que acarretam a destruição do coberto vegetal e as alterações de uso do solo, durante o período de maior sensibilidade ecológica para a maioria das espécies presentes, isto é, durante o período de reprodução/nidificação, que ocorre sobretudo entre março e maio.
23. Assegurar o acompanhamento arqueológico, nomeadamente na fase de remoção dos níveis sedimentares antrópicos, aquando da desflorestação, terraplanagem e início da extração das zonas que não tenham atingido o substrato rochoso.
24. Em caso de ocorrer um derrame de óleos ou combustíveis ou outros produtos perigosos (contaminação por hidrocarbonetos) deverá ser suspensa a circulação e proceder-se à aplicação de meios de limpeza imediata, procedendo devendo à recolha e tratamento dos produtos derramados e/ou utilizados para a recolha dos derrames, bem como à recolha das águas e/ou solos contaminados, devendo ser tratados como resíduos perigosos e devidamente armazenados e encaminhados.
25. Deverá ser promovida a separação dos resíduos na origem, de forma a potenciar a reciclagem e valorização dos resíduos em detrimento da eliminação.
26. Deverá ser efetuada a reparação / manutenção periódica dos equipamentos, veículos e máquinas por forma a prevenir derrames, não devendo esta realizar-se na área de pedreira se existir possibilidade de derrames.

27. Acondicionamento de todos os resíduos produzidos em locais devidamente impermeabilizados e com condições adequadas, de forma a evitar a dispersão para o ar de partículas e poeiras bem como a escorrência e infiltração de lixiviados para o solo. A zona oficial e o local de armazenamento de óleos deverão ser melhorados, de forma a garantir a existência de zonas impermeabilizadas e bacias de retenção de escorrências.
28. Acondicionamento e armazenamento temporário dos resíduos perigosos (óleos usados, filtros e baterias), bem como dos óleos novos, até à sua recolha e envio para destinos finais, deverá ser efetuado em local próprio para o efeito, coberto, devidamente impermeabilizado e dotado de bacia de retenção devidamente dimensionada, ligada a um separador de hidrocarbonetos, de modo a evitar escorrências para o solo.
29. Assegurar a gestão de resíduos, contemplando a recolha seletiva e o armazenamento temporário, de acordo com a sua tipologia, bem como a expedição para destinatário autorizado, mantendo registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos.
30. Os resíduos produzidos nas áreas sociais e equiparáveis a resíduos urbanos deverão ser depositados em contentores específicos para o efeito, devendo ser promovida a separação na origem das frações recicláveis e posterior envio para reciclagem.
31. Assegurar o caráter provisório das escombreyras de deposição de inertes provenientes da extração.
32. Garantir a implementação das medidas de proteção da floresta contra incêndios.
33. Deverá ser avaliada a necessidade de elaborar plano interno de segurança.
Fase de Desativação
34. Previamente ao início da desativação do projeto, deverá ser apresentado à Autoridade de AIA, para aprovação, um Plano de Gestão Ambiental específico para esta fase.

Planos de monitorização/acompanhamento ambiental/outros
De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro (na sua redação atual), devem ser realizadas auditorias por verificadores qualificados pela APA. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento "Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação", disponível no portal da APA. Deve ser realizada uma auditoria durante a fase de preparação e outra três anos após o início da entrada em exploração. Considerando que o projeto em avaliação se encontra em fase de exploração, deverá ser efetuada uma auditoria três anos após a emissão da DIA. Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA e ser remetidos pelo proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador. Os fatores ambientais sobre os quais recairá plano de monitorização regular e calendarizado, para a fase de exploração, são o PARP, a Paisagem, a Socioeconomia, os Recursos Hídricos Superficiais, a Qualidade do Ar, o Ambiente Sonoro e os Resíduos.

PARP

Monitorização da implementação do PARP com frequência anual, sendo o método de análise através de inspeção visual e documental.

Paisagem

Deverá ser efetuada a monitorização do controlo altimétrico das cotas das respetivas áreas de escombros, mantendo a sua altura máxima de 15 m de altura, medida a partir da cota base da escombreira com interceção com o terreno natural, na situação mais desfavorável. Esta monitorização deverá ser trienal, sendo o método de análise também através de inspeção visual e documental.

Socioeconomia

Implementação do procedimento de registo de reclamações / comentários / sugestões proposto na Resposta ao Pedido de Elementos Adicionais (PEA).

Este sistema de registo de reclamações deverá conter também as reclamações que possam chegar por outras vias e entidades, e mesmo por atendimento direto ao público. Com vista ao cumprimento da obrigatoriedade de envio dos relatórios anuais a remeter à Autoridade AIA, deverá ser remetido o ponto de situação dos registos efetuados no âmbito do procedimento adotado, que deverão traduzir, além do atendimento das eventuais reclamações, o desenvolvimento que lhes é dado.

Recursos Hídricos Superficiais

Parâmetros a monitorizar

Caudal; Temperatura (*in situ*); pH (*in situ*); Condutividade (*in situ*); Turvação (*in situ*); Sólidos Suspensos Totais, Hidrocarbonetos Totais e Óleos e Gorduras.

Locais de monitorização

Ribeira do Ribeiral: um ponto a montante e outro a jusante da pedreira.

Coordenadas (PT-TM06/ETRS89) do local a montante: 7,6134182°W; 41,5866016°N

Coordenadas (PT-TM06/ETRS89) do local a jusante: 7,6234892°W; 41,5830264°N

Frequência de monitorização

Campanhas semestrais: uma campanha no período seco (julho ou agosto) e outra no período húmido (janeiro ou fevereiro)

Ensaio e Método

Colheita e métodos analíticos de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto e alterações subsequentes. Os ensaios de colheita e de determinação devem ser acreditados.

Critério de avaliação de dados

Os resultados deverão ser comparados com o Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto.

Analizando os resultados obtidos deverão ser definidas medidas de minimização, se necessário, e deverá ser definida a periodicidade das seguintes campanhas de monitorização.

Qualidade do Ar

Deverá ser realizada uma campanha de amostragem de PM10 no mesmo recetor sensível utilizado na campanha para caracterização da situação de referência, com a duração mínima de 7 dias (incluindo fim de semana), preferencialmente, em período seco e sob condições normais de laboração, no primeiro ano após o licenciamento.

Assim, se a concentração média de PM10 obtida no ar ambiente não ultrapassar 80% do valor limite diário, a periodicidade de monitorização deverá passar a ser trienal. No caso de se verificar a ultrapassagem desse valor ou em caso de reclamação, deverão ser aplicadas medidas de minimização e a campanha deverá ser repetida.

Ambiente Sonoro

Deverão ser realizadas medições junto do recetor sensível mais próximo. O local de amostragem deverá localizar-se junto à habitação já avaliada aquando da caracterização da situação de referência.

Deverá ser realizada uma campanha de monitorização no primeiro ano após o licenciamento, ou sempre que existam reclamações ou alterações do processo produtivo.

Analizando os resultados obtidos na referida campanha, deverão ser definidas medidas de minimização, se necessário, e deverá ser definida a periodicidade das seguintes campanhas de monitorização.

Resíduos

A monitorização dos resíduos tem como objetivos primordiais a prevenção de potenciais impactes ao nível de derrames com a contaminação do solo e/ou o meio hídrico e o cumprimento da legislação em vigor, devendo ser um procedimento constante e diário durante a vida útil da pedra, com a verificação diária da triagem e das condições de armazenamento / acondicionamento, de modo a detetar e corrigir situações de inconformidades, bem como de acondicionamento incorreto e eventuais contaminações dos resíduos valorizáveis, o que poderia comprometer a sua reciclagem.

Os locais de armazenamento dos resíduos deverão ser mantidos limpos e arrumados. Os resíduos deverão estar convenientemente acondicionados e identificados em conformidade com o respetivo código LER.

A empresa deverá manter um registo das características, quantidades e tipos de resíduos produzidos, armazenados, transportados, bem como a identificação da operação efetuada (valorizados e/ou eliminados), com indicação da data de entrega, encaminhamento e detentor / responsável pela recolha.

A adoção do PGR, nos termos definido no n.º 10 do Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro, deve garantir que são tomadas medidas de gestão de resíduos orientadas para a prevenção, para a valorização e, subsidiariamente, para uma deposição final em condições adequadas de estabilidade, segurança, de integração no meio envolvente e de proteção do ambiente e da saúde pública.

Dada a obrigação legal da empresa anualmente reportar os dados da produção e gestão dos seus resíduos, através do preenchimento anual do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR), na plataforma eletrónica SILiAmb, considera-se não existir necessidade da empresa estar a reiterar o reporte da informação, com o seu envio anualmente à CCNR-Norte, pelo que a empresa apenas terá obrigatoriamente de reportar a informação, sempre que ocorram alterações das condições de gestão dos resíduos e/ou

sempre que ocorram acidentes ou derrames, devendo nestes casos indicar e fundamentar os procedimentos implementados.

Entidade de verificação da
DIA

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Data de emissão

22 de julho de 2022

Validade da DIA

Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a alteração produzida pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, e pela Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro a presente DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, o proponente não der início à execução do respetivo projeto, excetuando-se a situação prevista no n.º 5 do mesmo artigo.

Assinatura

A Diretora de Serviços do Ambiente,

(Paula Pinto)